

Brasília-DF, 11 de junho de 2013.

Parecer nº: 358 /2013

Processo nº: 59500.001041/2013-58

Assunto: Consulta sobre a legalidade do Relatório de Exame e Julgamento dos Recursos e das Contrarrazões

Sr^a. Chefe,

Trata-se de consulta formulada pela presidência da Comissão de Licitação da Concorrência nº 09/2013 quanto à legalidade do Relatório de Exame e Julgamento dos Recursos e das Contrarrazões e prosseguimento do certame.

Ao que se extrai dos autos, a empresa Beck de Souza Engenharia Ltda interpôs recurso administrativo, nos autos do processo nº 59510.000856/2012-10, insurgindo-se contra a nota atribuída à proposta técnica da empresa Ecoplan Engenharia Ltda. Requereu que fosse atribuída àquela licitante a nota final de 64 (sessenta e quatro) pontos.

Os demais licitantes foram instados, nos termos do fax de fls. 13.

Após Relatório (fls. 27/30), os autos foram encaminhados à PR/AJ, que os devolveu por solicitação (fls. 31).

garcia
PR

Foram juntadas as contrarrazões ao recurso, elaboradas pela recorrida Ecoplan Engenharia Ltda (fls. 32/36).

Por fim, lavrou-se o Relatório de fls. 43/47, ora submetido a análise.

É o breve relatório.

De início, deve-se salientar que o direito ao recurso é constitucionalmente garantido a todos os litigantes em processo judicial e administrativo como corolário do princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição da República).

Assim, escoreita e adequada se mostra a via escolhida pela recorrente.

No que concerne à tempestividade, do documento de fls. 15, percebo que o recurso manejado o foi dentro do prazo de cinco dias úteis, na medida em que logrou ser interposto em 17/05/2013 (fls. 02). Atendeu, portanto, ao item 14 do Edital.

Considerando que a peça foi encaminhada via e-mail (fls. 02), para que tenha eficácia, deve ter sido o original recebido na Codevasf em 5 (cinco) dias contados do término do prazo (subitem 14.7 do Edital).

Sendo assim, entendo que deve a Comissão certificar nos autos a data do recebimento do original de fls. 17/26.

Tendo sido recebido dentro do prazo supra delineado, os demais atos processuais encontram-se em plena consonância com o devido processo administrativo.

Assim entendo por verificar que o pleito recursal foi recebido no efeito suspensivo, conforme se depreende do Fax nº 354/13, em que adiou-se os demais atos do certame. A situação atendeu ao disposto no item 14.5 do Edital.

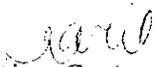
Ademais, percebo que foi dada oportunidade à recorrida para manifestar contrariedade às razões de recurso e defender-se do que foi articulado. Tal situação se mostra como exteriorização do diteiro ao contraditório e à ampla defesa, conforme já salientado.

No mais, o Relatório da Comissão mostrou-se fundamentado e lastreado nas regras descritas no instrumento convocatório, atendendo ao que dispõe o art. 37, *caput* e art. 5º, LV, da Constituição c/c art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, consignando que esta análise restringe-se tão somente a aspectos jurídicos do tema e não tem o condão de imiscuir-se em questões técnicas de competência da respectiva área, entendo pela

legalidade do procedimento – caso se constate a tempestividade do recurso original.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

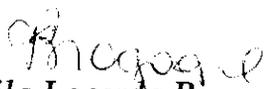

Livia Cristina C. Araújo do Nascimento

Assessora Jurídica

Encontro-me de acordo com o parecer supra por seus próprios fundamentos.

À consideração superior.

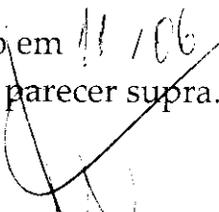
Brasília, 11/06/2013.

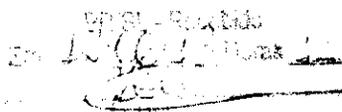

Renila Lacerda Bragagnoli

Chefe Substituta da Unidade de Assuntos Administrativos

De acordo em 11/06/2013.

Aprovo o parecer supra. À PR/SL, para os devidos fins.


Alessandro Luiz dos Reis
Chefe da Assessoria Jurídica


Assessoria Jurídica
11/06/2013